

DESPACHO

Cuida-se de *agravo em recurso especial*, por meio do qual pretende, *Coligação "A Serra Vai Pra Frente"*, ver reformada a decisão (9266159) de inadmissão do recurso especial eleitoral (9259706) interposto em face do acórdão do Pleno deste Tribunal (9248692) que, por unanimidade, deu provimento ao recurso manejado por *Coligação "Nova Serra"* para julgar procedente a Representação por propaganda eleitoral irregular.

Na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 279 do Código Eleitoral, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões, no prazo legal (Súmula 71 do TSE).

Após, apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do §§ 4º e 5º do artigo 279 do Código Eleitoral c /c § 4º do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 25 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 307 , DE 26/07/2023

O PRESIDENTE do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.719/2023, que regulamenta a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional, que ocorrerão no dia 01/10/2023,

CONSIDERANDO o que consta nos autos SEI nº 0003680-19.2023.6.08.8032,

RESOLVE estabelecer as seguintes regras para o plantão dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do TRE-ES na véspera e no dia do pleito:

Art. 1º Nos municípios onde não houver empréstimo de urnas eletrônicas para as eleições dos Conselhos Tutelares Municipais, não haverá plantão no respectivo Cartório/Posto Eleitoral.

Art. 2º Nos municípios onde houver empréstimo de urnas eletrônicas para as eleições dos Conselhos Tutelares Municipais, os Cartórios/Postos Eleitorais respectivos deverão funcionar em regime de plantão, na véspera e no dia do pleito, considerando os seguintes horários:

I - No dia 30/09/2023 (véspera do pleito), o plantão será de 13:00 às 17:00 horas;

II - No dia 01/10/2023 (dia do pleito), o plantão será de 07:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único. Cada Cartório/Posto Eleitoral deverá funcionar com apenas 1 (um) servidor, efetivo ou requisitado, por município em que houver empréstimo de urnas eletrônicas, podendo haver revezamento entre os servidores da Zona.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão de Eleições Informatizadas e de Contratos de TIC (CGELC) funcionará em regime de plantão no dia 01/10/2023 (dia do pleito), das 07:00 às 19:00 horas, podendo indicar até 3 (três) servidores para prestar suporte aos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º A realização do plantão ocorrerá somente na forma presencial e mediante registro biométrico de frequência, e as horas trabalhadas serão consignadas em banco de horas para fins de compensação, na forma do Ato TRE/ES nº 831/2015, devendo os gestores das unidades envolvidas realizar os lançamentos no sistema de frequência.

Art. 5º Deverá ser observado o cumprimento do repouso semanal obrigatório pelos gestores, com exceção de situações que justifiquem a indicação para labor de servidor na véspera e no dia do pleito.

Art. 6º Sendo cumprido os limites dispostos neste Ato, fica dispensada apresentação de requerimento para autorizar a realização de sobrejornada.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA, DE 27/07/2023

Regulamenta a instauração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para apuração de extravio, furto, roubo ou avaria de bem permanente e critérios de atualização de valores de bens para fins de ressarcimento.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, considerando o disposto no arts. 37, caput da Constituição Federal; no art. 14 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 2º, caput e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade racionalização dos procedimentos administrativos e para atendimento aos princípios da eficiência e economia,

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de extravio, furto, roubo ou avaria de bem permanente deste Tribunal que acarretar prejuízo de pequeno valor, a apuração do fato poderá ocorrer por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado, furtado, roubado ou avariado não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio, o furto, o roubo ou a avaria do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Em caso de furto ou roubo de bem em Cartório Eleitoral, Posto Eleitoral, Unidade da Sede do Tribunal ou colocado a disposição de servidor em trabalho remoto, o responsável pelo bem deverá tomar as seguintes providências:

I - registrar de imediato Boletim de Ocorrência na Polícia Federal, informando detalhadamente os fatos ocorridos;

II - encaminhar Ofício ou Memorando ao Diretor Geral, via procedimento no sistema SEI, relatando os fatos ocorridos, juntando Boletim de Ocorrência e documentos que achar pertinentes;

III - o responsável deverá solicitar ao Setor competente de segurança do Tribunal inspeção *in loco* e /ou outras providências de competência do Setor, caso necessárias;

§ 3º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 4º Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração deverá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.